

Condições de Frequência – Ensino Regular

2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Constituem serviços obrigatórios:

1. A frequência das atividades letivas;
2. A frequência dos apoios educativos;
3. Laboratórios;
4. Recintos Desportivos;
5. Gabinete de Apoio ao Aluno;
6. A frequência de outras atividades/apoios em conformidade com o projeto educativo.

Normas e condições a observar nas atividades de frequência obrigatória

1. O calendário das atividades coincide com o Calendário Escolar do ano letivo, a publicar, anualmente, em Diário da República;
2. Os planos curriculares serão os definidos pelo Ministério da Educação e Ciência para cada ciclo e ano de escolaridade (2.º Ciclo do Ensino Básico: 5.º e 6.º anos de escolaridade / 3.º Ciclo do Ensino Básico: 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade / Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade);
3. Sendo o Instituto uma escola de Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação:
 - a. A frequência é gratuita em todos os níveis e turmas;
 - b. Os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória pagam Seguro Escolar, no prazo e montante definidos pelo Ministério da Educação e Ciência e publicados, anualmente, em Diário da República (quantia não reembolsável);
4. As anulações de matrículas devem ser solicitadas pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade, sendo apenas possíveis para os discentes não abrangidos pela escolaridade obrigatória.

Constituem serviços facultativos:

1. Transportes;
2. Refeitório;
3. Serviços Administrativos/Papelaria/Reprografia;
4. Bar;
5. Biblioteca/Salas Específicas e Portaria;
6. A frequência de outras atividades não obrigatórias em conformidade com o projeto educativo;
7. Seguro de acidentes pessoais.

Normas e condições a observar nas atividades/serviços de frequência/caráter facultativo

1. A frequência das atividades de complemento curricular cumpre o calendário escolar.
2. Consideram-se isentas de pagamento as atividades de complemento curricular.

CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

2.º, 3.º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO

3. A frequência de forma gratuita das atividades referidas no ponto anterior, não invalida que, em caso de atividades que envolvam materiais/bens que o justifiquem, se cobre um montante extra, para fazer face às despesas.
4. A escola poderá, ainda, desenvolver atividades facultativas em períodos não letivos, nos termos e condições a divulgar em regulamento próprio.

5. Transportes escolares

- a. A disponibilização e o funcionamento dos transportes escolares são da competência da Câmara Municipal, através da empresa de transporte público que opera na área de influência do Instituto, e do Instituto, através da mesma empresa.

6. Refeitório escolar

- a. O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares, nos níveis abrangidos pelo Contrato de Associação, é anualmente fixado por portaria do Ministério da Educação;
- b. Aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do E.B. e Ensino Secundário que requisitam antecipadamente refeições para um mês inteiro, poderá ser devolvido, em crédito no cartão de consumo, o montante gasto no pagamento das refeições não consumidas, atendendo a motivos excecionais apresentados pelo Encarregado de Educação à Direção da Escola (ex: faltas por motivo de doença, obrigações legais, falecimento de familiar, etc..). As faltas quando previsíveis deverão ser antecipadamente comunicadas à escola.

7. Papelaria Escolar:

- a. A aquisição de manuais escolares faz-se por prévia inscrição a realizar no momento da matrícula.
- b. Os manuais escolares serão vendidos ao preço de capa;
- c. O Preço dos bens e serviços vendidos/prestados, é definido anualmente pela Direção da Escola e encontra-se afixado a partir do dia 1 de setembro de cada ano;
- d. Exceionalmente, os preços ao longo do ano letivo poderão ser alterados, caso se verifiquem variações significativas nos preços de custo e/ou impostos, consultadas as entidades competentes;
- e. As fotocópias de apoio às aulas, quando requisitadas pelos professores, são gratuitas.

8. Bar escolar

- a. O preço dos produtos é definido anualmente pela Direção da Escola e encontra-se afixado a partir do dia 1 de setembro de cada ano;
- b. Exceionalmente, os preços ao longo do ano letivo poderão ser alterados, caso se verifiquem alterações significativas nos preços de custo e/ou impostos, consultadas as entidades competentes.

Juncal, 17 de junho de 2016

A Direção Pedagógica